

A sociedade demandante, em conjunto com os outros demandantes, considera que, no caso vertente, há responsabilidade extracontratual da Comunidade:

- decorrente da ingerência indevida da Delegação da Comissão em Papua Nova Guiné na relação contratual existente entre o Studio Bichara e o Governo local relativamente ao contrato público de serviços em causa. Observa que essa ingerência a obrigou a resolver prematuramente o contrato, impedindo que fosse dada qualquer solução por mútuo acordo ao litígio entre as partes contratuais.
- decorrente da conduta do OLAF no âmbito das investigações OF/2002/0261 e OF/2002/0322. Tal conduta deve ser considerada contrária tanto à obrigação do OLAF de conduzir as suas investigações com plena independência, inclusivamente em relação à Comissão Europeia, como aos princípios da justiça, da imparcialidade e da presunção de inocência dos sujeitos objecto de investigação.

Recurso interposto em 13 de Março de 2006 — Gargani/ /Parlamento Europeu

(Processo T-94/06)

(2006/C 121/26)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Guisepe Gargani (Morra de Santis, Itália) [Representante: W. Rothley, advogado]

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos do recorrente

- declaração de que o recorrido, ao decidir apresentar observações no processo prejudicial C-305/05, pendente no Tribunal de Justiça, violou o artigo 121.º do seu Regulamento Interno;
- condenação do Parlamento Europeu nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Com o presente recurso, o recorrente contesta o facto de o presidente do Parlamento Europeu, em representação da instituição, ter apresentado observações no processo C-305/05, nos termos do artigo 23.º, segundo parágrafo, do Estatuto do

Tribunal de Justiça. Segundo o recorrente, tais observações foram apresentadas sem a respectiva aprovação da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu e sem que a Assembleia Plenária do Parlamento Europeu se tenha pronunciado.

Como fundamento do seu recurso, o recorrente invoca a violação do artigo 121.º do Regulamento Interno do Parlamento Europeu.

Recurso interposto em 30 de Março de 2006 — Phildar/ /IHMI

(Processo T-99/06)

(2006/C 121/27)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Phildar SA (Roubaix, França) [Representante: E. Baud, advogado]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Comercial Jacinto Parera SA (Barcelona, Espanha)

Pedidos da recorrente

- anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 16 de Janeiro de 2006, no processo R 245/2004-2;
- a título subsidiário, caso o Tribunal decida não anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 16 de Janeiro de 2006, no processo R 245/2004-2, remessa do processo ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) para que este tome em consideração a oposição apresentada contra o registo da marca comunitária «FILDOR» n.º 831 834 designadamente devido à existência anterior da marca figurativa francesa «FILDOR» n.º 744 927 de que recorrente é titular;
- condenar o IHMI, e eventualmente a interveniente, na totalidade das despesas.